



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Itapemirim (ES), 14 de março de 2017

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

De acordo com levantamento feito pelos Setores Contábil/Financeiro desta Câmara, conforme solicitado, para alteração nos dispositivos da Lei Nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, com a extinção e criação de cargos, informamos que na situação que se encontra hoje, a Câmara possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para a devida modificação, sem infringir nenhum parâmetro Legal, dentre eles o constante no Art. 29A §1º da Constituição Federal **“A Câmara não gastará mais de setenta por cento de sua Receita com folhas de pagamento, incluindo os gastos com os Subsídios dos Vereadores”**.

Após cálculo efetuado, apuramos o índice de 65%(sessenta e cinco por cento) no total geral de Gasto com Pessoal, ressaltamos que, para possíveis alterações nos valores das folhas de pagamento, criação de cargos e outras mudanças futuras, os Setores responsáveis da Câmara deverão fazer novo levantamento (acompanhamento) para que possamos sempre estar de acordo com todos os preceitos legais no que tange a **Gastos com Pessoal** e consequentemente com a **Situação Financeira** da Câmara dentro do Exercício de 2017.

Gelson Pereira da Silva
Contador da C.M.I



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ref.: Projeto de Lei nº. 006/2017

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor financeiro/contábil, do relatório de impacto financeiro, que a **despesa com a possível alteração de gastos com pessoal, possui adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.971/2016), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 (Lei nº 2.755/2014) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 2.951/2016), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Itapemirim-ES, 14 de março de 2017.

Fábio dos Santos Pereira

Presidente da CMI